

BOLETIM IBCCrim

ANO 1 Nº2
MARÇO/1993

Publicação Oficial do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS

Novo CP deve priorizar valor da pessoa humana

A 1ª Subcomissão de Reforma da Parte Especial do Código Penal, sediada em São Paulo e integrada por Luiz Nagib Eluf, Jair Leonardo Lopes, Paulo Sérgio Pinheiro e o autor desta nota, já realizou diversas reuniões para o exame da matéria que lhe está afeta e, no decorrer do corrente mês, pretende encerrar seus trabalhos, entregando ao ministro Evandro Lins e Silva, Presidente da Comissão Geral, um esboço de projeto para posterior discussão no plenário desta Comissão.

Muitas e relevantes questões - tais como o aborto, a eutanásia, a ortotanásia, a reprodução assistida, a integridade psíquica, a gestação, a dignidade da pessoa humana, a dignidade da maternidade, a identidade genética, a questão do Aids, o transplante, a doação de tecidos ou órgãos de pessoa viva, as transfusões de sangue, as várias formas de discriminação, a tortura, a liberdade sexual, a honra, a reserva da vida privada e a reserva das comunicações - foram amplamente tratadas pelos participantes da Subcomissão, no tópico referente aos Crimes contra a Pessoa.

Ostítulos relativos aos Crimes contra o Patrimônio, aos Crimes contra a Propriedade Imaterial e aos Crimes contra

a Liberdade e a Organização do Trabalho foram, também, objeto de longos debates, com novos e importantes equacionamentos.

A 1ª Subcomissão não poderia deixar de consignar, como fatores fundamentais para a execução integral de suas tarefas, o apoio logístico recebido da APAMAGIS e a colaboração e participação eficiente dos quatro grupos da Diretoria Adjunta da Revista Brasileira de Ciências Criminais, coordenados por Maria Lúcia Pizzotti Mendes, Antonio Celso Aguiar Cortez, Maurides de Mello Ribeiro e Antonio Magalhães Filho; da direção do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, em especial, de Luiz Flávio Gomes e Alberto Zacharias Toron, e da Associação de Delegados da Polícia Civil de São Paulo, em particular, de Jair Cesário da Silva e Antonio Carlos de Castro Machado.

Cada vez mais, os participantes da 1ª Subcomissão estão convencidos de que a elaboração legislativa, quando democrática, não é o resultado voluntarista de alguns, mas uma obra de engenharia política onde os pontos de vista exclusivamente pessoais devem abrir espaço ao princípio da concordância prática e da harmonização. Por isso, estão e continuarão abertos a todo tipo de sugestões e de discussões.

(Alberto Silva Franco)

A requisição de réu preso para interrogatório não supre a necessidade da sua citação, que é indispensável (pág. 3)

Amputação sexual de mulher é crime de lesão gravíssima

Sabe-se que as culturas islâmicas da África e da Ásia procedem, ainda hoje e com frequência, a um ritual brutal de amputação sexual de mulheres com base em tradições religiosas. As atrocidades cometidas são de tal ordem que os movimentos de mulheres e as entidades de defesa dos direitos humanos de todo o mundo vêm empregando esforços constantes no sentido de erradicar essa prática cruelíssima da face da Terra.

Conhecida pelo nome eufemístico de "circuncisão feminina", a mutilação sexual de mulheres consistia na remoção cirúrgica do clitóris, pequenos e grandes lábios vaginais e, conforme o caso, de parte da vagina, com posterior sutura que só deveria ser rompida tempos depois, pelo marido, a sangue frio, na noite de núpcias.

Esse ritual bárbaro tem origem na necessidade doentia que sentem alguns homens em controlar e subjugar a sexualidade feminina, a fim de garantir a virgindade até o casamento e a fidelidade após a união.

No Brasil, esse tipo de procedimento parecia não ocorrer. Há pouco tempo, porém, em matéria publicada na Folha de S. Paulo de 4 de fevereiro, fomos surpreendidos com a notícia de que há em São Paulo um centro médico dedicado à prática da abominável amputação, denúncia esta corroborada pela revista Isto É de 10 de fevereiro.

Via de consequência, nossas autoridades terão de investigar exaustivamente a denúncia. Em nosso país, a extirpação total ou parcial do clitóris é crime de lesão corporal de natureza gravíssima, pois constitui perda de sentido ou função (art. 129, par. 2º, CP), tendo em vista que se amputa um órgão sem o qual a mulher perde toda a sensibilidade para a excitação, bem como as sensações essenciais ao orgasmo.

Convém lembrar que, agora ser o Brasil signatário da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a Constituição Federal prescreve a igualdade em direitos e obrigações entre homens e mulheres (art. 5º, I) e, ainda, veda o tratamento desumano e degradante (art. 5º, III).

Não há como, portanto, considerar lícita, sob qualquer justificativa, inclusive a de liberdade de culto religioso, a clitoridectomia. Se confirmada a hipótese de sua prática entre nós, tanto os médicos como os familiares coniventes estarão sujeitos a pena de dois a oito anos de reclusão; se resultar a morte, essa pena sobe para quatro a doze anos.

Antes que seja tarde, é preciso livrar as meninas do Brasil dessa barbárie, cuja natureza criminosa dispensa maior argumentação.

(Luiz Nagib Eluf)

DEFESA DO CONSUMIDOR SERÁ REGULAMENTADA

A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania de São Paulo elaborou projeto, publicado no Diário Oficial do Estado de 3 de março, visando à regulamentação, no âmbito paulista, do Código de Defesa do Consumidor.

Esta lei, embora posta a vigor em 11 de março de 1991, ainda apresenta grandes emburços operacionais na sua implantação, que se pretendem superados se aceitas as diretrizes agora propostas.

Para esse fim, o regulamento prevê maior clareza nos critérios para a aplicação das sanções (multa, advertência, apreensão, entre outras) e, também, a padronização e assentamento de interpretações, diversificadas e colidentes, de cada um dos direitos do consumidor.

No mesmo tema, o secretário Manuel Affonso Ferreira vem de criar grupo de trabalho, presidido pelo professor Damásio de Jesus, encarregado de formalizar sugestões para que os crimes contra o consumidor passem a ser abrangidos pelo novo Código Penal brasileiro.

Constitucionalista, criminalista: à memória de um Mestre

Não pela vaidade de ter o nome em letra de forma (o Conselheiro Acácio apreciava dizer, a Camilo, "tudo são vaidades"), mas pela vaidade de associar-me às homenagens ao Mestre - aceitei, e com orgulho, compor a nota do Boletim sobre José Frederico Marques.

Ciente de que o espaço era mingua (o que se avém com a minha forma de compor), ocorreu-me optar por uma amostragem. Perfilhando uma metodologia não sofisticada, com a âncora de aposentado - entendi ler (reler) os cem acórdãos inseridos em "O Processo Constitucional em Marcha" (Ada Pellegrini Grinover, Max Limonad, ano 1985), com vista a testar uma hipótese que, em mente, tinha por demonstrada.

Trata-se de acórdãos, versando matérias as mais relevantes: valor (desvalor) do inquérito policial, sem respaldo na instrução criminal; o conteúdo e o alcance da norma constitucional acerca da instrução contraditória; a relevância do princípio da correlação entre a acusação e a sentença; o abandono das fleções em prol da efetiva citação do réu; o princípio constitucional da ampla defesa e

da defesa técnica, com os corolários do direito de audiência e do direito de estar presente com o defensor; o conceito de intimação da sentença criminal ao réu, implicando, também, a subsequente intimação do Advogado etc.

Ultimada a tabulação, feita a análise do material pesquisado, não há divergir sobre ser Frederico Marques a fonte, iniludivelmente maior, de inspiração dos julgados que se balizam pela norma constitucional, ampliando, enriquecendo, retificando, o nosso velho estatuto processual penal.

Os mais velhos prescindem da minha sugestão: porque sabem, ou pensam que sabem. Mas, o moço tem, aí, o convite: ler e meditar a obra de Frederico Marques - toda ela - e voltar a ela, quando puder. Borges preferia reler os clássicos a perder tempo com obras menores.

Um orgulho para o país, um homem da visão, da coragem, da criatividade, do labor de José Frederico Marques.

(Ranulfo de Melo Freire)

A Revista de IBCCrim: novo número, com nova apresentação gráfica

Sempre com a preocupação de manter o mesmo padrão gráfico e científico do número especial de lançamento (número zero), virá a público, em breve, novo número da Revista Brasileira de Ciências Criminais, correspondente ao primeiro trimestre de 1993. Apesar do seu recente lançamento, a RBCCrim já se tornou uma publicação extremamente útil para o dia-a-dia daqueles que militam na área criminal. O nome da Revista, notarão os leitores, aparece, agora na parte superior da capa e na "lombada". Quanto ao seu

conteúdo cabe destacar, na doutrina internacional, o excelente artigo do Juiz colombiano Abelardo Rivera Leano sobre "narcotráfico e marginalização". Também está sendo publicada a segunda parte do artigo do Prof. Jorge Figueiredo Dias.

No que diz respeito à doutrina nacional temos artigos dos Profs. Ada Pellegrini Grinover ("Influência do Código de Processo Penal para Ibero-América na legislação latino-americana"), Augusto Abade, Lúcia Coelho e Roberto Fazzari Neto ("Apreensão e representação de imagens em protocolos de Rorschach de examinados 'violentos'"), Augusto Thompson ("A pena crime arbitrária"), Dyrceu Aguiar Dias Cintra Júnior ("A pena de morte"), Edmundo Oliveira ("Crimes contra a Administração Pública"), João José Caldeira Bastos ("Visão crítico-metodológica do Direito Penal"), Juarez Tavares ("A violação do sigilo bancário"), Miguel Reale Júnior ("Desvio de Clientela e violação de segredo") e Pedro de Alcântara da Silva Leme ("erro médico").

Uma nova seção foi acrescentada neste número 1: trata-se da "Antiguidades de Direito Criminal", de responsabilidade do Profs. René A. Dotti. Foi alterada a posição da seção "Crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores", que é tratada pelo Juiz Rui Stoco: ela aparece antes da jurisprudência. Na seção jurisprudência comentada temos comentários de Antonio Carlos da Gama Barandier ("Crime hediondo - Apelação em liberdade"), do Grupo Penal do Serviço de Apoio Jurídico da Procuradoria Geral do Estado ("Regime de cumprimento de pena no crime de roubo") e de Leonidas R. Scholz ("Progressão de regime prisional").

Aparece ainda, neste número 1, a segunda parte da Jurisprudência Organizada pelo Des. Alberto Silva Franco: continua cuidando do "Habeas Corpus". Três acórdãos compõem a Jurisprudência Recente (um deles cuida do princípio da insignificância). Cabe ainda destacar o Ementário de Jurisprudência de Alberto Zacharias Toron, as Súmulas do STJ na área criminal e as seções finais intituladas Legislação, Informações Bibliográficas e Noticiário.

A RBCCrim de lançamento vem tendo uma aceitação extraordinária. Esperamos que este próximo número conte com o mesmo acolhimento.

NOTÍCIAS DO IBCCrim

■ Nosso Instituto já conta com mais de 270 membros. A cada dia chegam novas inscrições. São Procuradores, Advogados, Juizes, Promotores, Juristas, Delegados, Estudantes etc.

■ Estamos esperando a divulgação de algum texto das Comissões de Reforma do Código Penal e do Código de Processo Penal para, imediatamente, começar nossa programação cultural de 1993. É muito provável que tenhamos algum texto até o final de março. Já em abril começaremos a discutir as reformas. Antecipadamente, todos os membros do IBCCrim serão cientificados das datas.

■ Existe grande interesse do IBCCrim em receber em SP o Presidente da Comissão de Reforma do CP, Min. Evandro Lins e Silva. Em breve poderemos ter novas notícias.

■ A APAMAGIS e o Centro de Estudos da PGE foram as entidades que mais adquiriram, até o momento, assinaturas da RBCCrim/93. Somadas, 40 assinaturas.

Agradecimentos:

■ Ao Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso, Presidente da ACRIMESP, que celebrou convênio de divulgação com o IBCCrim;

■ Ao FENIX-Órgão Informativo do MPM, Coordenado pelo Prof. Damásio de Jesus, que divulgou o Instituto e a RBCCrim em seu n. 07/93.

Livros e Revistas Recebidos:

■ "Diferentes respuestas a las conductas delictivas", do Centro de Estudos Jurídicos e Formação Especializada, dirigido pela Profa. Dra. Esther Giménez-Salinas i Colomer;

■ Revista do Advogado, n. 35, da AASP, presidida por Clito Fornaciari Júnior;

■ Revista da Procuradoria Geral do Estado, n. 36, do Centro de Estudos da PGE, chefiado pela Dra. Norma Kyriakos.

■ Revista do TRF-3ª Região, vols. 1 a 7, do Diretor da Revista Juiz Grandino Rodas.

■ Revista da ABPI (vários números), do Diretor-Relator J.R. J'Alfonseca Gusmão.

■ Prestação de Serviços à Comunidade, do Associado Sérgio S. Shecaira.

NOVOS LANÇAMENTOS E REEDIÇÕES ATUALIZADAS

*"Brasil/93 - A Hora do Parlamentarismo", 1ª Edição, Ed. RT, do Prof. MIGUEL REALE JÚNIOR, 1993, São Paulo

*"Devido Processo Legal e Tutela Jurisdicional", 1ª Edição, Ed. RT, dos Profs. ROGERIO LAURIA TUCCI e JOSÉ ROGERIO CRUZ E TUCCI, 1993, São Paulo

*"Juri", 7ª Edição, Malheiros Editores, do Prof. HERMINIO ALBERTO MARQUES PORTO, 1993, São Paulo

*"Novas Questões Criminais", 1ª Edição, Ed. Saraiva, do Prof. DAMÁSIO E. DE JESUS, 1993, São Paulo

*"Prestação de Serviços à Comunidade", 1ª Edição, Ed. Saraiva, do Prof. SÉRGIO SALOMÃO SHECAIRA, 1993, São Paulo

*"O Advogado no Tribunal do Juri", Ed. Saraiva, do Prof. VITORINO PRATA CASTELO BRANCO, 1993, São Paulo

"O Homem que Mudou o País", 1ª Edição, Ed. RT, do Prof. PAULO JOSÉ DA COSTA JÚNIOR, 1993, São Paulo.

A RBCCrim de Lançamento (número zero) continua sendo vendida no IBCCrim com preço promocional de Cr\$ 75.000,00, para os associados (preço já com desconto de 50%). Preço normal: Cr\$ 150.000,00. Compre seu exemplar diretamente no IBCCrim ou pelo correio (nesta última hipótese envie um cheque nominal ao IBCCrim com a taxa de correio extra de Cr\$ 25.000,00) (Preço sujeito a confirmação).

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS

(IBCCrim) FUNDADO EM 14-10-92

Diretoria do biênio 93/94

Presidente: Luiz Flávio Gomes

Secretário: Antonio Magalhães Gomes Filho

Secretário - Adjunto: Alberto Silva Franco

Tesoureiro: Sylvia Helena de Figueiredo Steiner

Suplentes: Alberto de Oliveira Andrade Neto, Luis

Helena Domingues de Castro Pachi e Roberto

Maurício Genofre

BOLETIM IBCCrim

Comissão Redatora: Álvaro Busana, Ana Sofia

Schmidt de Oliveira, Antonio Carlos Franco

(Coordenador), David Azevedo, Helios Alejandro

Nogueira Moyano, Marcio Orlando Bartoli e Mário

de Oliveira Filho.

Jornalista Responsável:

Millon Parron (MTB. 8.805)

Diagramação, Composição, Montagem e

Fotolito: Ameruso Artes Gráficas - tel. 215-3596

Impressão: Ativa Editorial Graf. - tel. 277-9181

Tiragem: 1.000 Exemplares

Endereço para correspondência
IBCCrim, Rua Tabatinguera,
140, 13º andar, s. 1314
CEP 01020-901 - São Paulo - SP
Tel. (011) 37-6743

GANÂNCIA NÃO É CRIME?

"As elites viciadas e apodrecidas simbolizadas na frase de um líder empresarial de que 'todos somos corruptos', foram obrigadas, por trás das bandeiras que invadiam as ruas, a ceder ao apelo da moralidade.

"Nada parecido com o esquema PC, sustentado por esses empresários que, no seu pragmatismo cúmplice, acham que a corrupção é só passiva, nunca ativa.

"Feio é aceitar propinas e não, pagá-las. Ficou nítido que, se PC não existia sem FC, também teria morrido de inanição sem os empresários dispostos a pagar pelo tráfico de influência".

(Do prefácio de Gilberto Dimenstein ao livro "Todos os Sócios do Presidente", de Gustavo Krieger e outros, Ed. Página Aberta, S.P.)

Na Folha de S. Paulo de 2/3/93 (caderno Dinheiro) noticiava-se: "Os carros da Autolatina estão mais caros desde ontem. O reajuste para todos os modelos foi de 26,7%. As concessionárias Fiat e GM esperam que as novas tabelas sejam divulgadas hoje".

Mais: "Com o aumento decretado ontem, os automóveis da Volkswagen e da Ford acumulam reajuste de 103,54% no ano, contra uma inflação medida pelo IGP-M de 61,58% no período. A Autolatina subiu seus preços pela última vez no dia 1º de fevereiro (27,5% para todos os modelos)."

E, no que interessa a este pequeno arrazoado: "O reajuste ocorre duas semanas depois que o acordo da câmara setorial baixou os preços dos carros 10% em média. Antes da redução o preço do Gol 1.000 era de Cr\$ 161 milhões. Na semana passada caiu para Cr\$ 145 milhões e ontem subiu para Cr\$ 183 milhões."

Matemáticos a postos, quanto perdemos e ganhou a montadora, após "fechado o acordo"?

A propósito, ou só por coincidência, dias antes (a 15.2), o caderno de Economia e Negócios de O Estado de S. Paulo divulgava pesquisa da Fundação Instituto de Desenvolvimento Empresarial e Social (FIDES), segundo a qual, "para a maioria dos empresários, ética é apenas sinônimo de respeito à lei; a preocupação com a prática de atos desonestos, como corrupção, uso de informações privilegiadas e cartelização, é muito baixa".

Significativamente, esta matéria vinha encimada pelo seguinte título: "Ética preocupa muito pouco os empresários".

Assim, não há troca de ministro (ou presidente) que resolva a crise - política, econômica, moral - do País. Nem há repressão, legal, que se sustente.

Não adianta se bater pela efetiva aplicação da lei penal, se esta não atinge a todos os que deveria alcançar, excluindo aqueles contra quem o instrumento legal existente não atua, e, se atua, não resulta.

Diversamente não dispõe a Constituição Federal, ao propugnar, em seu art. 3º, n. I, a construção, entre nós, de uma "sociedade livre, justa e solidária".

(Antônio Carlos Franco)

Se você não é associado, preencha a ficha anexa e inscreva-se no IBCCrim. Uma vez inscrito, passará a receber mensalmente este Boletim, terá 50% de desconto na aquisição da Assinatura da RBCCrim-ano 93 e participará dos seus cursos ou conferências com abatimento nas taxas de inscrição. Inscreva-se!

JURISPRUDÊNCIA

"INTERROGATÓRIO DE RÉU PRESO, SÓ DEPOIS DE REGULAR CITAÇÃO"

Sob esta idéia geral, contida no título acima, a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo acolheu arguição da Defesa e anulou o processo a partir da citação, de resto não efetivada no caso.

"A citação não se confunde com a requisição de réu preso" - é o entendimento sufragado (votação unânime) no acórdão (ainda inédito) do julgamento, a 25/5/1992, da apelação nº 118.395-3/8, de S. Paulo, sendo relator o Desembargador Welles de Andrade:

"Dispõe o art. 5º, nº LV, da Constituição Federal que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

"Em obediência a tal princípio ninguém pode ser processado e julgado criminalmente sem que seja ouvido, pelo que a citação válida é indispensável no processo penal.

"Preleciona Gama Malcher que por intermédio da citação o juiz transmite ao acusado a notícia de ter sido contra ele proposta ação penal, mediante denúncia, queixa ou portaria, em razão da afirmativa de que teria praticado determinada conduta típica, pelo que está sujeito a aplicação da pena legalmente prevista, chamando-o a acompanhar, até o final, o andamento da causa e a oferecer sua defesa" (Manual de Processo Penal Brasileiro/Volume Iº, pág. 346, edição Freitas Bastos).

"A citação é obrigatória e importa, como diz o mesmo jurista, num chamado geral para todos os atos do processo ao acusado que comparece, manifestando a intenção de ser notificado dos atos processuais posteriores (Obra citada, pág. 346).

"A citação não se confunde com a requisição do réu preso.

"São atos diametralmente diferentes.

"Através da citação se inicia o processo penal, ao passo que a requisição diz respeito à maneira de ser o réu preso apresentado em juízo. A requisição do preso nada mais é do que a determinação do juiz à direção do presídio para apresentar, em dia e hora designados, o acusado que ali se encontra à sua disposição. Requisita-se a execução de um determinado ato, o cumprimento de certa medida ou até mesmo a prestação de determinados serviços.

"O réu preso há de ser necessária e obrigatoriamente citado, para que possa preparar a sua defesa e constituir, se for o caso, defensor.

"Não há, portanto, apenas cuidar-se da requisição de réu preso.

"Se admitida apenas e tão-somente a requisição e não a citação do acusado preso, estaria este em uma situação processual não apenas anômala, mas também totalmente diferenciada e inferiorizada processualmente relativamente ao réu solto.

"A prisão já impõe séria restrição aos acusados e lhes cria dificuldades, principalmente àqueles que não dispõem de condições mínimas para constituir defensores.

"Injustificável e contrária à lei impor-se a esse réu outra restrição, verdadeira penalidade, qual seja a ausência de citação, que implicará não somente no descumprimento de exigência constitucional processual, deixando-se de lhe assegurar a ampla defesa, como também colocando-o processualmente em situação diversa e até iníqua em relação ao réu solto.

"Relativamente a este último não se discute a obrigatoriedade da citação, ainda que ficta.

"Absurdo tratar diferencialmente réus presos e soltos relativamente à necessidade e obrigatoriedade do ato citatório.

"Ninguém pode ser processado ou condenado sem que tenha ciência da acusação.

"A alegação de que o comparecimento do réu preso em juízo, quando requisitado, importaria em afastar a falta ou nulidade de citação, contraria a garantia constitucional de ampla defesa e mesmo a legislação processual penal.

"O art. 570 do Código de Processo Penal, à evidência, diz respeito a réus que comparecem espontaneamente a juízo, ainda que o façam para arguir o defeito da citação. Diversa é a situação do réu requisitado à direção do presídio.

"Este quando singelamente requisitado comparece a juízo desconhecendo totalmente o teor da acusação imputada, inclusive o relato dos fatos formulados pelo órgão ministerial.

"O acusado requisitado para interrogatório não tem a mesma condição processual daquele que solto comparece em juízo para arguir o defeito da citação.

"O réu preso que não é citado regularmente, que desconhece o teor da peça acusatória sofre, à evidência, manifesto prejuízo em sua defesa.

"No caso dos autos, nem ao menos se cuidou de expedir o mandado de citação, sendo tão-somente certificado, pelo escrivão do feito, que requisitou os réus do presídio onde se encontravam. Não pode ser desconhecido, no caso, que o réu era menor, pelo que maiores cautelas deviam ter sido tomadas quanto a sua citação."

Apelo não arrazoado não gera nulidade?

EMENTA: "Apelação, não tendo o defensor constituído apresentado razões: inocorrência de nulidade, dado que o acórdão que decidiu a apelação examinou a prova em profundidade, bem assim apreciou a dosimetria da pena imposta. H.C. indeferido".

"HABEAS-CORPUS Nº 69.882-4 - STF - DJ 12.02.93 p. 1.453.

Anotação: ademais de outros princípios e garantias fundamentais feridos por essa decisão (ampla defesa e devido processo legal, por exemplo), ela contraria a Súmula 523 do próprio STF, que determina: "no processo penal, a falta de defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu" - grifei.

Ora, a defesa é exercida tanto na primeira quanto na segunda instância. Interpor recurso de

apelo e não oferecer razões, isto é, não explicar os motivos, não analisar a prova, enfim, não elaborar a defesa na instância superior, é, indiscutivelmente, hipótese de falta e não de mera deficiência desta, que só ocorre quando, realizado o ato, este se mostra desprovido dos elementos mínimos que deveria conter. Ademais, o exame da prova pelos julgadores não supre a que deveria ter sido feita pelo defensor. Aceitar o contrário importa em tornar a defesa por advogado senão supérflua, pelo menos dispensável, o que, para dizer o menos, sabe a disparate. A nulidade é absoluta, portanto, seu reconhecimento independe de prova do prejuízo. A rigor, no caso, o julgamento deveria ser convertido em diligências, nomeando-se defensor dativo, para que este elaborasse as indispensáveis razões.

(Helios Alejandro Nogués Moyano)

Mais ação da PAJ na área criminal

A Procuradoria Geral do Estado, dando continuidade à política de descentralização e extensão de seus serviços, vem prestando assistência judiciária na área criminal junto às Varas Singulares do Forum Regional de Santo Amaro desde o segundo semestre do ano passado.

A partir de março, com o ingresso dos novos Procuradores concursados, serão também atendidos os Tribunais do Júri de Santo Amaro e da Penha, além das Varas Singulares deste último Forum Regional.

A ampliação, embora pequena diante das necessidades da população carente - basta ver que, nas 30 Varas Criminais do centro, a PAJ responde por aproximadamente 80 por cento dos feitos em andamento - constitui importante passo em direção ao objetivo maior, que é a efetiva prestação de assistência judiciária criminal em todos os fóruns regionais, a exemplo do que já é realidade na área cível.

S.P., nova meca dos mafiosos

Os fugitivos da Máfia italiana estão se refugiando em São Paulo, segundo notícia veiculada no jornal O Estado de São Paulo. Curiosamente, esta é a cidade preferida dos mafiosos (napolitanos da Camorra, sicilianos da N'Draghetta, Nova Camorra e Cosa Nostra), os quais vêm para o Brasil para não serem presos por sequestros, extorções, assassinatos etc.

Interessante notar, a despeito dos crimes que lá cometeram, que eles se instalam aqui montando negócios e se estabelecendo como pessoas trabalhadoras e honestas, jamais levantando suspeitas de seus vizinhos e amigos.

Levantamento da polícia italiana demonstra que 90% dos procurados pela polícia se refugiam no Brasil. Obviamente, usam documentos falsos e se casam com brasileiras, tendo filhos para evitar a expulsão do nosso País.

Segundo Romeu Tuma, vice-presidente da Interpol para a América do Sul, "São Paulo para eles é o ideal, pois é grande e oferece os recursos para viver e lucrar com o crime".

(Lais Helena D. C. Pachl)

Bebê do 1º mundo não fere o pudor

Ao encontro de costume há muito firmado entre nós (com toda a naturalidade), só agora (segundo os jornais) as mães norte-americanas (algumas) conseguiram importante "direito": O Legislativo da Flórida assegurou, por lei, que as mulheres poderão amamentar seus pimpolhos em público, sem correrem o risco de indiciamento por atentado ao pudor.

A lei ("uma mulher tem o direito sagrado de amamentar seu filho em qualquer situação, pública ou privada") - primeira no gênero dos Estados Unidos - condena "o círculo vicioso de vergonha e ignorância e de tabus morais arcaicos", e inova as normas de "exibição indecente, obscenidade e comportamento lascivo".

Tal reformulação legislativa des-criminalizante, - que, em síntese, proíbe que qualquer policial ou agente particular de segurança prenda ou incomode mulher que esteja amamentando criança em local público, - é tendente a se espalhar, com iguais "ares de modernidade", a outros parlamentos do País.



A EDITORA COM MAIOR NÚMERO DE PERIÓDICOS JURÍDICOS

Obras Indispensáveis

REVISTA DE PROCESSO

Nº 66 ANO 17
ABRIL-JUNHO 1992

REVISTA DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Nº 1 - OUT/NOV/DEZ 1992

REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

No Grande do Sul Nº 28

Nesta Edição:

- DIREITO DO CONSUMIDOR
- DOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA
- A RESPONSABILIDADE PENAL DAS PESSOAS JURÍDICAS E A CONSTITUIÇÃO

DIREITO DO CONSUMIDOR

3

INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICA E DIREITO DO CONSUMIDOR

SETEMBRO-DEZEMBRO-1992

REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CRIMINAIS

ano 1 - janeiro-março 1993

REVISTA DOS TRIBUNAIS

Publicação Oficial do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS



REVISTA DOS TRIBUNAIS

ANO 1 - OUTUBRO-DEZEMBRO DE 1991

CADEINHOS DE DIREITO CONSTITUCIONAL E CIÊNCIA POLÍTICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO CONSTITUCIONAL

REVISTA DOS TRIBUNAIS

ANO 1 - OUTUBRO-DEZEMBRO DE 1991

CADEINHOS DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS

REVISTA DOS TRIBUNAIS

ANO 02 - FEVEREIRO DE 1993
VOL. 008

REVISTA DE DIREITO DO TRABALHO

Dezembro - 1992 - Nº 80

UM TEMA EM FOCO: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

- JURISPRUDÊNCIA
- NOTÍCIÁRIO
- GALERIA DE JURISTAS

Revista de Direito Mercantil

Industrial
Econômico
e Financeiro

NOVA SÉRIE ANO XXXI
Nº 05 JANEIRO-MAR/1991

REVISTA DE DIREITO CIVIL

INOMINÁRIO, AGRÁRIO E EMPRESARIAL

ANO 15 JULHO-SETEMBRO/1991 57

SYNTHESIS

DIREITO DO TRABALHO MATERIAL E PROCESSUAL
REVISTA SEMESTRAL
19/92

EDITORA RT

REVISTA DOS TRIBUNAIS

Rua Conde do Pinhal, 78/80 - Centro - SP
Tel.: 37-2433 - FAX: 37-5802

OUTROS ESTADOS - CURITIBA - PR.: ASSIS MARQUES TEL. 253-6177 - AV. CANDIDO DE ABREU, 691 - CEP. 80530-000 - FLORIANÓPOLIS - SC.: MARCA DISTRIBUIDORA - TEL. 23-4843 - RUA JOSÉ JAQUES 58 - CEP. 89020-080 - PORTO ALEGRE - RS.: CALLAGE & FILHOS - TEL. 228-6816 - RUA DOS ANDRADAS, 533 - CEP. 90020-001 - BELO HORIZONTE - MG.: PRO LIVRO - TEL. 295-2393 - AV. AUGUSTO DE LIMA, 1645 - CONJ. 603 - CEP. 30190-000 - CAMPO GRANDE - MS.: SO LIVRO COM. REPRES. - TEL. 366-6010 - RUA GUASSU, 564 - CEP. 79065 - CUIABÁ - MT.: COMERCIAL JANINA - TEL. 321-8195 - RUA ANTONIO JOÃO, 270 - CEP. 78030 - VITÓRIA - ES.: LIVRARIA CAPIXABA - TEL. 223-4301 - RUA DUQUE DE CAXAS, 115 - CEP. 29010-120 - BRASÍLIA E TOCANTINS - CULTURAL BRASILIA - TEL. 223-1504 - SCS - QUADRA 1 - BLOCO E - Nº 30 - S/008 - CEP. 70303-900 - RIO DE JANEIRO - RJ.: RT-RIO - TEL. 221-7210 - RUA DA ASSEMBLEIA, 34 - 5º AND. CEP. 20011-000 - MANAUS - AM.: KENNEDY - TEL. 234-2795 - RUA LAURO CAVALCANTI, 251 - CEP. 69020-230 - FORTALEZA - CE.: J.L. GOMES - TEL. 221-4228 - RUA METON DE ALENCAR, 803 - CEP. 60035-180 - GOIÂNIA - GO.: LIVRARIA 3 PODERES - TEL. 225-2626 - 2258318 - RUA SEIS, 101 - LOJA 2 - CENTRO - CEP. 74510 - RECIFE - PE.: ARI VEIRA - DISTR. LIVROS - TEL. 222-8861 (RECADOS) RUA RIACHUELO, 453 - CEP. 50050-400 - BELEM - PARA - ALBESA - COM. REPRES. TEL. TRAV. FRUTUOSO GUIMARÃES, 727 - CEP. 66017-170 - SALVADOR - BA.: LUIZ ANTONIO LYRIO BARRETO - TEL. 321-3279 RUA TUIUTI, 176 - APTº 301 - PORTO VELHO - RONDONIA - RONDOLIX - TEL. 221-0166 AV. 7 DE SETEMBRO, 1083 - SALA 38 - CEP. 78900-000 - VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA - SR. ANTONIO DE SOUSA FIGUEIREDO RUA 2 DE JULHO, 159 - CEP. 45100-000.